



*Juntos em uma nova história!*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

**PARECER**

**PROCESSO N.º 0103/2021**

**CONSULENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**OBJETO: ANÁLISE DE REGULARIDADE DE TRAMITAÇÃO DO CERTAME PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2021**

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. ANÁLISE FINAL. ART. 38, VI, LEI N.º 8666/93. REGULARIDADE.**

## **1 - RELATÓRIO**

A Comissão Permanente de Licitação, após regular tramite das fases internas e externa de procedimento administrativo para registro de preços de futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em geral de veículos de interesse da Administração Municipal de Duque Bacelar/MA, encaminhou a este órgão de Controle Interno da Administração Municipal os presentes autos de procedimento administrativo, para análise e emissão de parecer conclusivo, nos termos do art. 38, VI, da Lei n.º 8.666/93 e demais legislação aplicável.

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a manifestação acerca da regularidade do presente certame, em pleno exercício da atividade de Controle Interno da Administração Pública Municipal, no estrito exercício de minhas atribuições legais.

## **2 - FUNDAMENTAÇÃO**

Versam os presentes autos de procedimento administrativo sobre Sistema de Registro de Preços - SRP, conduzido através de Pregão Eletrônico n.º 013/2021, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em geral de veículos para diversos setores da administração municipal.



*Juntos em uma nova história!*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

*AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA*

CNPJ: 06.314.439/0001-75

O procedimento de SRP possui previsão no art. 15, II, da Lei n.º 8.666/93, onde *“as compras, sempre que possível, deverão (...) ser processadas através de sistema de registro de preços”*.

Já o Decreto n.º 7892/2013, regulamentou o sistema de registro de preços.

**3 - ANÁLISE DO PROCEDIMENTO**

**3.1 - FASE INTERNA**

Com o devido acatamento à legislação vigente, a administração municipal, por meio de manifestação dos Secretários Municipais de Administração, Finanças e Infraestrutura, Saúde e Educação, Cultura, Esporte e Lazer, apresentaram manifestação de intenção de registro de preços para futura e eventual contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos para atender as necessidades da administração municipal.

Tendo como órgão gerenciador do certame a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura, que aprovou os termos de referência, o procedimento foi iniciado.

Após pesquisa de mercado com três fornecedores, foi estabelecido o valor estimado da contratação, sendo o procedimento devidamente autorizado.

Encaminhados os autos à Comissão Permanente de Licitação, foram os mesmos devidamente autuados, sendo eleita a modalidade Pregão Eletrônico, tendo em vista o disposto no art. 1.º, § 3.º, do Decreto n.º 10.024/2019.

Elaboradas as minutas do Edital e do Contrato Administrativo, os mesmos foram devidamente analisados pela assessoria jurídica, nos termos do art. 38, § único, da Lei n.º 8.666/93.

Devidamente aprovado o edital e seus anexos, foi realizada a publicação do aviso resumido em jornal diário de grande circulação e diário oficial do município.



*Juntos em uma nova história!*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

*AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA*

CNPJ: 06.314.439/0001-75

### **3.2 - FASE EXTERNA**

Na data e horário designados no instrumento convocatório, por meio do sítio eletrônico [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br), foram recebidas as documentações de credenciamento de licitantes e propostas de preços, conforme previsão editalícia.

Devidamente classificadas as licitantes que apresentaram as melhores propostas, foi iniciada a fase de lances, onde, após negociado o preço, tiveram as propostas adjudicadas.

Iniciada a fase de análise da documentação de habilitação, foram as mesmas consideradas regulares, sendo declarada vencedora a licitante A NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO.

Diante da conclusão dos procedimentos, foram os autos encaminhados à análise do Controle Interno, para emissão de parecer conclusivo, nos termos do art. 38, VI, da Lei n.º 8.666/93.

### **4 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Estando os requisitos legais e editalícios devidamente cumpridos, possível a adjudicação das propostas selecionadas e homologação do resultado, com o empenho da despesa e posterior celebração do contrato administrativo.

### **5 DO CUMPRIMENTO DA IN 34/2014-TCE/MA**

Em face da conclusão do certame licitatório, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa n.º 34/2014-TCE/MA, é impositiva a informação da contratação ao TCE/MA por meio do sistema eletrônico SACOP, encaminhando os documentos ao Mural de Licitações do TCE/MA e Portal da Transparência da Administração Municipal.

### **6 - CONCLUSÃO**

*Ex POSITIS*, em estreito cumprimento às funções de Controle Interno e em análise da consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, OPINA pela regularidade da tramitação do certame Pregão Eletrônico n.º 013/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva para atender as necessidades da administração municipal de Duque Bacelar-MA, estando o procedimento apto para



*Juntos em uma nova história!*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**

CNPJ: 06.314.439/0001-75

adjudicação da proposta e homologação do resultado, com posterior empenho da despesa e assinatura do contrato administrativo e publicação do extrato resumido. Em atendimento a IN 34/2014-TCE/MA, devem os autos serem disponibilizados no SACOP e no Portal da Transparência da Administração Municipal.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Duque Bacelar, 06 de abril de 2021.

*Socorro furtado Feitosa.*  
*Maria do Socorro Lima Furtado Moura de Freitas*  
Controladora Geral do Município de Duque Bacelar